

Edital de Pregão Eletrônico nº. 046A/2016

Processo Nº 0194.1511/16-0

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 046A/2016

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º: 046A/2016, referente a Contratação de empresa para prestar serviço de Gestão de abastecimento com combustíveis, lubrificantes e lavagens dos veículos pertencentes a frota da ASCAR-EMATER/RS, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a impugnação apresentada pela empresa **SENFFNET Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 03.877.288/0001-75, sediada na Avenida Senador Souza Neves, 1240, Bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º: 046A/2016, encaminhada ao Pregoeiro desta Instituição, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o **item 2.1** do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, conforme síntese abaixo transcrita:

7.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

7.4.2. Relação da rede de estabelecimentos credenciados, ou indicação de site para consulta, com suas localizações no Estado do RGS, para cada tipo de serviços (Abastecimento e Manutenção), comprovando o que segue:

a) Ao menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados na cidade de Porto Alegre/RS, sendo no mínimo um destes localizado em até 03 (três) km. do prédio sede da ASCAR-EMATER/RS, à Rua Botafogo 1051;

b) Ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados nas cidades de: Bagé, Caxias, Lajeado, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa, Erechim, Ijuí, Soledade e Frederico Westphalen;

c) Ao menos 01 (um) estabelecimento credenciado nos demais municípios do Estado do RGS, ou bem próximo a estes.

Alega a licitante que o presente item restringe totalmente a participação de vários licitantes, impactando com isso a redução significativa da competitividade do certame visto que pouquíssimas empresas possuem referida rede, já no primeiro momento.

Edital de Pregão Eletrônico nº. 046A/2016

Processo Nº 0194.1511/16-0

O item supracitado, no entender da licitante, deverá ter alterada a sua redação, substituindo-se a obrigatoriedade de apresentação da rede credenciada quando da habilitação, para logo na assinatura do contrato.

3. DA ANÁLISE

Esta Administração entende que é lícito exigir que as empresas interessadas na prestação dos serviços, comprovem possuir um número mínimo de postos habilitados para o abastecimento de frota, em determinadas áreas geográficas, tendo em vista exigência revelar-se indispensável para o específico objeto do contrato, não significando, em tese, afronta ao princípio da competitividade.

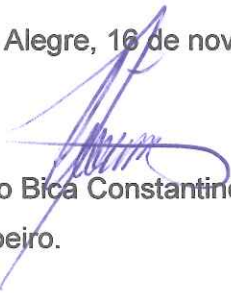
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima e com base nos princípios da economicidade e eficiência, bem como nos argumentos apresentados pela **SENFFNET Ltda.**, **DESACOLHEMOS** a impugnação, quanto a este aspecto.

Além do mais, a presente impugnação, enviada por e-mail, foi firmada por representante legal, que não comprovou ser seu bastante procurador, com a juntada de cópia do Contrato Social ou Procuração, restando não comprovada a representação.

Diante disto, podemos concluir que, os termos do Edital devem ser mantidos na sua íntegra, restando a Impugnação considerada **IMPROCEDENTE** em razão dos argumentos listados acima.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016



Cícero Bica Constantinopolos,
Pregoeiro.